



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.643 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.010.

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 25 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.”

(Projeto de Resolução nº179/2010 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Áureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Incisos V e IX do Artigo 1º da Resolução nº 3.591, de 25 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

V- As escolas que tem os dois (02) níveis de ensino (Fundamental e Médio), elegerão apenas um (01) candidato por nível de ensino;

...

IX- Na segunda quarta-feira do ano, às dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Especial de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa diretora do Parlamento Jovem da Legislatura.”

Art. 2º - O Artigo 6º da Resolução nº 3.591, de 25 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Câmara Mirim será instalada na segunda quarta-feira do ano, às dezenove (19) horas, em Sessão Especial a ser presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.”

Art. 3º - O Artigo 28 da Resolução nº 3.591, de 25 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – O Parlamento Jovem se reunirá:

I- Em Sessões:

a) Especial, de diplomação e posse dos Vereadores mirins, eleição e posse da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;

b) Solene, de Encerramento de Mandato e Inserção do Quadro e Álbum da Legislatura na Galeria do Parlamento Jovem;

c) Legislativas, onde serão realizadas suas reuniões públicas ordinárias.

II- Em conjunto:

a) com os Vereadores da Câmara Municipal, para discussão de assuntos públicos e troca de experiências;

b) para visita a órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Câmara Municipal.”





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º - O "caput" do Artigo 29 da Resolução nº 3.591, de 25 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 – As Sessões Legislativas poderão ser itinerantes, desde que solicitadas pela escola por meio de requerimento dirigido ao Presidente Mirim e aprovada em Sessão."

Art. 5º - Todo o teor do Título V - Dispõe sobre o Registro das Legislaturas Anteriores do Parlamento Jovem, da Resolução nº 3.591, de 25 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

" TÍTULO V

Dispõe sobre o Registro das Legislaturas Anteriores do Parlamento Jovem

Art. 49 – Caberá à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criar uma Galeria dos Vereadores Mirins, em local visível e de acesso ao público.

Art. 50 – Deverá ser inserido na Galeria quadro com os membros que compuseram a legislatura, destacando-se nele a mesa diretora, especialmente a presidência, bem como, álbum da legislatura constando dados de cada Vereador Mirim e relatório do trabalho que desenvolveu.

Art. 51 – O Parlamento Jovem deverá ter um espaço de divulgação de sua legislatura, junto à Câmara Municipal de Ibitinga dentro de seu portal e demais meios de comunicação que tenha."

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de novembro de 2010.

~~JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS~~
~~Vice-Presidente~~

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

EDSON PESSINE
2º Secretário

GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezesseis (16) de novembro de dois mil e dez (2010).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

